

TERMO DE CONVÊNIO Nº 6/2014

Que firmam, de um lado o **Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 18 de Fevereiro 279, Centro, na cidade e Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.530.312/0001-60, representada por seu Titular, Sr. Cladirlei Dorini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro 1835, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Piratuba-ASPUI**, estabelecida na Linha Diesel s/n, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.062.833/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, **Soeliton de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor publico municipal, portador do RG nº 11/R-2.635.247 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 754.720.239-04, residente e domiciliado no Loteamento Ulysses Guimarães, Centro, 89.667-000, Piratuba-SC, celebram o presente convênio, na forma da Lei Municipal Nº 1247/2014, de 17 de abril de 2014, e demais normas legais, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde para os Servidores públicos do Executivo, detentores de mandato eletivo e secretários.

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde de que trata o "caput" deste artigo será instituído, somente aos que queiram participar e contribuam para esse fim como beneficiários do mesmo Plano.

O Município subsidiará até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal, bem como, dos secretários e detentores de mandato eletivo do Poder Executivo, que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, desde que os referidos beneficiários não estejam gozando da licença sem remuneração previsto no art. 119 da Lei Complementar 30/2007.

O percentual da Mensalidade e demais despesas relacionadas ao Plano de saúde que couber ao servidor ou seus dependentes será descontado em folha de pagamento.

Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio é de Abril a Dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal do Executivo, detentores de mandato eletivo e secretários que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, que será pago até o 5º dia do mês subsequente mediante depósito em conta específica.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c) Movimentar os recursos na conta corrente Nº 23.957-7, Agência Nº 3067-8, Banco Sicoob;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município;
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o **FMS** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- h) Entregar Relatório dos servidores relacionados ao CNPJ do Município até o dia 15 de cada mês contendo nome do Funcionário, Valor da Participação do Funcionário, Valor do Dependente, Taxa de Adesão, Valor da Prefeitura e Valor da Coparticipação.

- i) Caso a Associação não encaminhe o Relatório até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.
- j) Para que o Município proceda o desconto em folha de pagamento, será necessária a previa autorização por escrito do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O MUNICÍPIO/FMS obriga-se:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d) Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pela ASSOCIAÇÃO;
- e) O Município não se responsabiliza pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.
- f) O Município somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal do Executivo, e detentores de mandato eletivo e secretários que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação;
- g) O Município informará a Associação quando houver exoneração/demissão do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas a ASSOCIAÇÃO, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará a **ASSOCIAÇÃO** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba-SC, 21 de Maio de 2014.

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal

LADI JOÃO COWACICZ
Secretario Municipal de Saúde/Gestor

SOELITON DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

Testemunhas

TANIA MARCIA DE SOUZA
CPF Nº 036.786.649-89

GIOVANI RIBEIRO LOPES
CPF Nº 636.821.179-20